



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DATA DE ABERTURA: 30 de março de 2026

HORÁRIO: 15:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) – www.comprasnet.gov.br – UASG: 927237

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRF-PB

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba – CRF-PB, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.820/1960, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, bem como demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra**, para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba – CRF-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no **Termo de Referência (Anexo I)**.

A contratação contempla:

- **08 (oito) postos de trabalho de Apoio Administrativo**,
- execução nas dependências do CRF-PB,
- regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação será regida pelas seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei nº 3.820/1960
- Lei Complementar nº 123/2006
- Decreto nº 10.024/2019
- Normativos da Secretaria de Gestão do Governo Federal aplicáveis à contratação de serviços terceirizados.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba – CRF-PB

4. DA MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Critério de julgamento: **Menor preço global**

Modo de disputa: **Aberto e fechado**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame empresas:

- legalmente constituídas;
- especializadas na prestação de serviços terceirizados;
- que atendam às exigências de habilitação do edital.

Não poderão participar empresas:

- declaradas inidôneas;
- suspensas de contratar com a Administração Pública;
- que possuam impedimento previsto no art. 14 da **Lei 14.133/2021**
- O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.
- É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.
- Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

5.1. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as empresas licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

5.2. Como condição prévia à participação no certame, a pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



- 5.2.2. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>
- 5.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou
- 5.2.4. No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.3. Não poderão disputar este certame, a pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta nos termos do art. 14 inciso III da Lei nº 14.133/21.

6.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 16:00h de segunda a quinta-feira e 08:00 as 14:00h. na sexta-feira.

6.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

6.2.1. No endereço: **www.comprasnet.gov.br e licitacaocrfpb@gmail.com.**

6.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

6.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do CRFPB e no sistema, dentro do prazo estabelecido e vincularão os participantes e a Administração.

7. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico utilizado para realização do pregão.

O credenciamento implica responsabilidade legal pelas informações prestadas e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



A proposta deverá conter:

- valor **mensal por posto**
- valor **global da contratação**
- planilha de custos e formação de preços
- encargos trabalhistas
- benefícios obrigatórios
- tributos
- margem de lucro

8.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

8.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

8.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

8.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente .

8.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, e somente será aceita proposta que englobe o piso salarial, auxílio-alimentação e demais benefícios obrigatórios, e o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas, estimados com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das categorias licitadas, considerando a base territorial de execução do objeto, conforme Acórdão 1207/24-TCU;

8.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

9.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



9.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

9.8.2.A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

9.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

9.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

9.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

9.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15.No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



9.18.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

9.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

9.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

9.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



9.25.2. Empresas brasileiras;

9.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

9.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

9.26.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

9.26.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

9.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

9.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta

10. DA HABILITAÇÃO

A habilitação observará os arts. **62 a 70 da Lei 14.133/2021**.

10.1. PESSOA JURÍDICA:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

10.1.4.1. A análise da situação econômico-financeira das licitantes é essencial para mitigar riscos de inexecução total ou parcial do contrato, prejuízos ao erário, paralisações e atrasos nos serviços/fornecimentos. Tal medida visa garantir a contratação de empresa com **capacidade de manter equilíbrio econômico durante a execução contratual**, especialmente considerando o objeto licitado, que exige continuidade e estabilidade financeira da contratada.

10.1.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC. O pregoeiro poderá solicitar das licitantes a certidão de regularidade do contador junto ao CRC, acompanhado da carteira de identificação profissional. A exigência do CRC junto com a identidade profissional faz necessário uma vez que o exercício da profissão contábil é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.640/2021, que exigem o registro no CRC para a atuação como contador. Importante ressaltarmos, que o registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um requisito legal para a prática da contabilidade e confere reconhecimento profissional ao contador. A exigência do CRC e do documento de identidade profissional, tem como objetivo a comprovação relativa à qualificação técnico-profissional do contador, o qual deverá estar devidamente registrado no conselho profissional competente. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.1.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.1.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.1.4.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

10.1.4.6.A licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do art. 69 §1º da lei nº 14.133/21.

10.1.4.7. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.1.4.8. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

10.1.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.1.5. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.1.6.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

10.1.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.1.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.9.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

10.1.10.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, art. 67 § 5º da Lei 14.133/2021;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



10.1.11.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

10.1.12.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

10.1.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos:

A)Declaração de ciência dos termos do Edital;

B)Declaração de inexistir fato impeditivo;

C)Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

D).Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

E)Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

F)Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

G)Deverá ser parte integrante desta documentação, sob pena de inabilitação, todo e qualquer documento exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES, seja este para comprovação de Qualificação Técnica ou de outra natureza.

10.1.14.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

10.1.15.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

10.1.16.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.1.17.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

10.1.18.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



11.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

12.0.DOS RECURSOS

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

12.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

12.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

12.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



12.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.comprasnet.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerrada a fase recursal:

- o objeto será **adjudicado ao vencedor**
- posteriormente será **homologado pela autoridade competente do CRF-PB** nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

12. DO CONTRATO

12.1.Após homologação será firmado **Contrato Administrativo**.

12.2.Prazo de vigência: **12 meses**, podendo ser prorrogado até **60 meses**.

12.3.Fundamento jurídico: art. 106 da **Lei 14.133/2021**.

12.4.Após a homologação pela autoridade superior do CRFPB, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

12.4.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

12.4.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

12.4.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

12.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

12.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

12.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

12.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar **garantia de execução equivalente a até 5% do valor do contrato**, podendo optar por:

- caução em dinheiro
- seguro garantia
- fiança bancária.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada por **fiscal designado**, conforme art. 117 da **Lei 14.133/2021**.

Competirá ao fiscal:

- acompanhar a execução dos serviços
- registrar ocorrências
- atestar medições para pagamento.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



- mensalmente
- mediante apresentação de nota fiscal
- após atesto do fiscal do contrato

Prazo máximo: **30 dias**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos dos arts. **155 a 163 da Lei 14.133/2021**, poderão ser aplicadas:

- advertência
- multa
- impedimento de licitar
- declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.crfpb.org.br/transparencia; www.comprasnet.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;

18.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.3. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Justiça Federal do Estado da Paraíba.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



Integram o presente edital:

19.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

19.2.ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

19.3.ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

19.4.ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos

19.5.ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

João Pessoa/PB, 11 de março de 2026

HELIDA REGINA ROSAL RIBEIRO

Chefe do Setor de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para suprir as necessidades operacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF-PB), conforme as especificações, quantitativos e condições detalhadamente estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

A contratação visa ao provimento de 08 (oito) postos de trabalho para a função de Apoio Administrativo, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se medida de caráter imperativo e estratégico para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba.

A motivação para o presente certame licitatório repousa sobre um conjunto de fatores fáticos e jurídicos que, analisados em sua totalidade, demonstram a insustentabilidade do modelo atual e a premente necessidade de redimensionamento da força de trabalho de apoio.

O CRF-PB, autarquia federal com múnus público de zelar pela ética e pela disciplina da profissão farmacêutica, tem experimentado um crescimento exponencial e ininterrupto de suas demandas, reflexo direto da expansão do setor e da complexidade crescente das suas atribuições de registro, fiscalização e orientação.

O atual contrato de prestação de serviços, celebrado com a empresa Premium, que contempla a alocação de 09 (nove) postos de apoio administrativo e 01 (um) posto de serviços gerais, outrora dimensionado de forma adequada, tornou-se manifestamente insuficiente para suportar a realidade operacional da Autarquia.

O diagnóstico pomenorizado das rotinas administrativas revela um descompasso agudo entre o quantitativo de pessoal disponível e o volume de trabalho a ser executado, gerando sobrecarga, retardos processuais e, em última análise, comprometendo a qualidade do serviço público prestado aos profissionais farmacêuticos e à sociedade paraibana.

Agravando tal cenário, a recente e obrigatória implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do CRF-PB, embora represente um avanço indispensável em termos de modernização, transparência e gestão documental, impôs uma sobrecarga laboral significativa.

A transição do meio físico para o digital não se resume à mera substituição de ferramentas,



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



mas exige um esforço humano intensivo e contínuo para a digitalização de vastos acervos documentais pretéritos, a alimentação precisa e sistemática do sistema, o controle rigoroso dos fluxos processuais eletrônicos e a gestão de um volume crescente de comunicações digitais com o público externo e demais órgãos.

Tais atividades, de natureza eminentemente instrumental e de apoio, demandam mão de obra dedicada e qualificada, cuja ausência impacta diretamente a capacidade de resposta da área-fim.

Nesse diapasão, a contratação de uma empresa especializada para a execução indireta desses serviços alinha-se aos mais modernos preceitos de gestão pública, que propugnam por um Estado mais regulador e fiscalizador e menos executor.

Conforme disciplina a própria Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve procurar desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta mediante contrato.

Esta medida impede o crescimento desmesurado da máquina administrativa e permite que o corpo de servidores efetivos se concentre nas atividades finalísticas e estratégicas, que constituem a essência da competência legal do Conselho. Ademais, a via licitatória fomenta a competitividade e a busca pela proposta economicamente mais vantajosa, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Importa salientar que a hipótese de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, regida pela Lei nº 8.745/1993, não se amolda à presente situação, haja vista o caráter permanente e contínuo das atividades de apoio administrativo, essenciais ao funcionamento regular e ininterrupto da Autarquia.

A demanda em questão não é temporária nem excepcional, mas sim estrutural e perene, o que torna a contratação regular de serviços terceirizados a única solução jurídica e administrativamente viável.

A legalidade da terceirização na Administração Pública encontra robusto amparo no ordenamento jurídico pátrio, a começar pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que admite a contratação de terceiros para a prestação de serviços. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 48, disciplina a matéria de forma clara, permitindo a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

O referido dispositivo, com notável prudência, estabelece vedações expressas que visam a



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



coibir a pessoalidade e a subordinação direta, de modo a evitar a caracterização de vínculo empregatício e a consequente burla à regra do concurso público.

O legislador, ao detalhar as proibições nos incisos do art. 48, demonstrou a inequívoca preocupação em resguardar a Administração de práticas que desvirtuem a natureza do contrato de prestação de serviços, como a indicação de pessoas nomeadas, a fixação de salários em patamar inferior ao legal, o estabelecimento de vínculo de subordinação, o pagamento mediante mero reembolso de salários, a exigência de tarefas alheias ao escopo contratual e a intervenção indevida na gestão interna do contratado.

Tais balizas normativas conferem segurança jurídica ao gestor público e orientam a correta fiscalização do contrato.

Por fim, a presente contratação não representa mera conveniência, mas uma necessidade imperiosa para garantir a continuidade dos serviços essenciais, a eficiência operacional e o cumprimento dos princípios reitores da Administração Pública, consagrados no art. 37 da Carta Magna e espalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o planejamento, a transparência, a economicidade e o interesse público.

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação objeto deste Termo de Referência está em plena consonância com os instrumentos de planejamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba, encontrando-se devidamente justificada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em estrita conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido estudo demonstrou, de forma inequívoca, a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta para o atendimento das demandas operacionais da Autarquia, evidenciando que a execução indireta dos serviços, por meio de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, sob os prismas técnico, econômico e gerencial.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com vistas a atender, de forma contínua, qualificada e economicamente



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



eficiente, às demandas de natureza administrativa do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba.

Esta medida decorre da necessidade permanente e estratégica de garantir a regularidade dos serviços públicos, diante da insuficiência do quadro de pessoal efetivo e da inviabilidade de execução direta de determinadas atividades acessórias.

Trata-se, portanto, de uma solução de caráter estrutural e duradouro, adotada com base em criterioso planejamento prévio, em plena harmonia com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público. A contratação será formalizada por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a escorreita execução do objeto contratual, a empresa vencedora do certame deverá atender a um conjunto de requisitos essenciais, que visam a garantir a qualidade, a regularidade e a segurança jurídica da prestação dos serviços.

Tais requisitos, sem prejuízo de outras exigências constantes do Edital e de seus anexos, estão delineados a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

5.1. Qualificação Técnica

A licitante deverá demonstrar possuir capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto licitado. Para tanto, será exigida a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de terceirização de mão de obra com características similares às do objeto.

Tal comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Será admitido o somatório de atestados de períodos não contínuos para a totalização do tempo mínimo exigido. Igualmente, será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial da empresa licitante.

A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados, podendo solicitar cópias dos contratos que lhes deram origem, bem como contatos e endereços dos contratantes.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



Adicionalmente, como condição para assegurar a proximidade e a agilidade na gestão contratual, a licitante vencedora deverá apresentar Declaração de que possui ou instalará escritório na cidade sede da regional, comprovando tal instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de vigência do contrato.

Esta exigência justifica-se pela necessidade de garantir uma interlocução direta e eficaz com a contratada, facilitando a resolução de pendências, a supervisão dos postos de trabalho e o acompanhamento próximo da execução contratual.

5.2. Qualificação Trabalhista

A contratada deverá apresentar declaração formal de que todos os profissionais a serem alocados na execução do contrato estão ou estarão regularmente registrados em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de sua exclusiva responsabilidade a remuneração, o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas, bem como o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação de emprego.

Deverá, ainda, garantir que os profissionais designados para cada função possuam os requisitos de formação e experiência exigidos neste Termo de Referência, em compatibilidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a legislação profissional aplicável.

5.3. Fornecimento de Uniformes e Equipamentos

A contratada terá a obrigação de fornecer, sem qualquer ônus para os seus empregados, uniformes padronizados e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às funções desempenhadas, em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Todos os EPIs fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido. Antes da confecção final dos uniformes, a contratada deverá submeter amostras dos conjuntos ao fiscal do contrato para aprovação dos modelos, tecidos e cores, que deverão ser condizentes com a sobriedade do ambiente institucional e a natureza das atividades.

Serão fornecidos, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes no início da execução contratual, com substituição anual ou sempre que apresentarem condições inadequadas de uso, mediante comunicação do fiscal do contrato.

Para o cargo de Apoio Administrativo, o uniforme será composto por calça social ou similar, camisa social ou polo com identificação discreta da empresa contratada, e sapato fechado.

A entrega dos uniformes deverá ser formalizada mediante recibo, cuja cópia será



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



encaminhada à fiscalização.

5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A licitante deverá comprovar, e manter durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

Visando a mitigar os riscos de inadimplemento contratual, especialmente em contratos de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, que exigem da contratada robustez financeira para arcar com a folha de pagamento e demais encargos antes do primeiro faturamento, será exigida a comprovação de boa saúde econômico- financeira.

A licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão pública;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem:
 - i) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; ii) Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A exigência de tais índices encontra justificativa técnica na necessidade de assegurar que a contratada possua liquidez e solidez patrimonial para honrar seus compromissos, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços sem depender exclusivamente dos repasses mensais da Administração.

5.6. Declarações Complementares



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



A licitante deverá apresentar, como parte de sua proposta e documentação de habilitação:

- a) Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação e que suas informações são verídicas;
- b) Declaração de que sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos para a execução do objeto, incluindo salários, encargos, tributos, benefícios e margem de lucro;
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/1991, acompanhada da certidão de regularidade expedida pelo órgão competente;
- d) Declaração de cumprimento da cota de aprendizes, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva certidão de regularidade;
- e) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será pautada pela busca incessante da qualidade, eficiência e continuidade, sob um regime que preserve a autonomia das partes e as diretrizes legais que regem a terceirização no serviço público.

6.1. Forma e Local da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e presencial, nas dependências do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, em João Pessoa - PB, ou em outras localidades onde o Conselho venha a ter instalações, conforme as necessidades da Administração. A alocação dos profissionais nos diversos setores será definida exclusivamente pelo CRF-PB, por meio do fiscal do contrato, que observará a adequação do perfil do profissional às demandas da área.

6.2. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Ausência de Vínculo

Os serviços serão prestados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o que implica que os empregados da contratada permanecerão à disposição da Administração nas dependências do CRF-PB durante toda a jornada de trabalho.

Fica expressamente estabelecido que não se formará qualquer vínculo de natureza empregatícia, estatutária ou de qualquer outra espécie entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

A subordinação jurídica, técnica e hierárquica dos profissionais alocados dar-se-á exclusivamente com a empresa contratada, que será a única responsável por emitir ordens,



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



aplicar sanções disciplinares, conceder férias e licenças, e exercer o poder diretivo inerente à condição de empregadora.

Conforme o art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos agentes do CRF-PB demandar tarefas fora do escopo contratual ou praticar atos que caracterizem subordinação direta.

A fiscalização exercida pela Administração terá como foco o resultado e a conformidade da prestação dos serviços, e não a gestão da mão de obra.

6.3. Jornada de Trabalho e Controle de Frequência

A jornada de trabalho para os postos de Apoio Administrativo será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida de acordo com o horário de funcionamento do CRF-PB e a escala de trabalho definida pela contratada, em comum acordo com a fiscalização.

A contratada será a única responsável pelo controle e registro da frequência de seus empregados, por meio de sistema idôneo, devendo apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura, os relatórios de frequência, a folha de ponto e os comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de encargos.

Eventuais faltas, atrasos ou saídas antecipadas não justificadas acarretarão a glosa proporcional no valor da fatura, sendo vedada a compensação por meio de prorrogação da jornada de outros empregados.

A contratada deverá garantir a cobertura integral dos postos, promovendo a substituição imediata de funcionários ausentes.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A função a ser desempenhada exige um perfil profissional versátil, com capacidade para executar um leque diversificado de tarefas de suporte que são vitais para o fluxo contínuo das operações administrativas da Autarquia.

7.1. Posto de Trabalho: APOIO ADMINISTRATIVO

- **Código Brasileiro de Ocupações (CBO) de Referência:** 4110-05.

- **Quantidade de Postos:** 08 (oito).

- **Descrição Sumária:** O profissional de Apoio Administrativo é o responsável por executar uma gama variada de tarefas de suporte nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, atuando como um elemento fundamental para a organização e o funcionamento eficiente das rotinas do Conselho. Presta suporte técnico e administrativo, trata de documentos, elabora relatórios e planilhas, e atende ao público interno e externo.

- **Formação e Experiência Mínimas Exigidas:** Preferencialmente, graduado ou
-



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



graduando em Ensino Superior ou, em segunda hipótese, Ensino Médio completo e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses em atividades administrativas.

- **Descrição Detalhada das Atividades:** Executar serviços de apoio administrativo que incluem, mas não se limitam a: receber, conferir, protocolar, digitalizar, classificar e arquivar documentos e processos físicos e eletrônicos, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e outros sistemas corporativos; prestar atendimento telefônico e presencial ao público, fornecendo informações e orientações sobre procedimentos do Conselho, ou encaminhando as demandas aos setores competentes; elaborar e redigir ofícios, memorandos, declarações, relatórios e outros documentos, sob supervisão; alimentar e manter atualizadas planilhas e bancos de dados; auxiliar na organização de reuniões e eventos, providenciando materiais e agendamentos; controlar o recebimento e a expedição de correspondências; dar suporte logístico às atividades de fiscalização e demais áreas; e executar outras tarefas correlatas de mesma natureza e nível de complexidade, que lhe forem atribuídas pela fiscalização do contrato, sempre dentro do escopo da função.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da Administração, especialmente designados para tal fim, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Será designado 01 (um) fiscal titular e 01 (um) suplente, por meio de portaria, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

O fiscal deverá registrar todas as ocorrências em relatório, comunicar à contratada as falhas e impropriedades observadas para imediata correção, e atestar a conformidade dos serviços prestados para fins de pagamento.

À contratada cumpre o dever de designar um preposto, que será o interlocutor oficial junto à fiscalização, para tratar de todas as questões relativas à execução do contrato, bem como fornecer todos os documentos e informações solicitados para subsidiar a atividade fiscalizatória.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após o encerramento do mês de competência da prestação dos serviços e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



plataforma SEI.

A fatura deverá vir acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período, incluindo, no mínimo, a folha de pagamento, as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GPS/INSS) e os comprovantes de pagamento de salários e benefícios.

O valor a ser pago corresponderá ao preço mensal do posto de trabalho efetivamente disponibilizado, multiplicado pelo número de postos, deduzidas as eventuais glosas por faltas ou horas não trabalhadas.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela contratação plurianual justifica-se pela natureza contínua dos serviços e pela manifesta vantagem econômica e administrativa, que se traduz em redução de custos processuais com licitações sucessivas, estabilidade na prestação dos serviços e ganhos de eficiência decorrentes da manutenção de uma equipe já familiarizada com as rotinas da Autarquia. Eventualmente, respeitada a vigência máxima decenal, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da referida lei, desde que haja previsão editalícia e que a autoridade competente ateste, em processo administrativo formal, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, e dependerá da demonstração de sua vantajosidade e do interesse público na continuidade da avença.

11. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A presente contratação será processada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, conforme faculta o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global por Lote**, nos termos do art. 33, I, do mesmo diploma legal.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



O modo de disputa será o **aberto e fechado**, que combina fases de lances públicos com uma fase final fechada, visando a estimular a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.1. Justificativa para o Julgamento por Menor Preço Global por Lote

A adoção do critério de julgamento por menor preço global por lote, em detrimento do parcelamento do objeto, fundamenta-se em robustas razões de ordem técnica e econômica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A natureza integrada dos serviços de apoio administrativo, que se interconectam e servem a todas as áreas da Autarquia, torna a gestão centralizada um fator crítico para a eficiência e a coesão operacional.

O fracionamento da contratação em múltiplos itens ou lotes resultaria em graves prejuízos de ordem administrativa e operacional, tais como a dificuldade de padronização de procedimentos, uniformes e treinamentos; a pulverização da responsabilidade contratual; o aumento exponencial da complexidade da fiscalização, que teria de lidar com múltiplos interlocutores e contratos; e um risco elevado de descontinuidade e perda de sinergia entre equipes que, embora vinculadas a empresas distintas, atuariam em setores interdependentes.

Do ponto de vista econômico, o agrupamento em lote único viabiliza a obtenção de significativas economias de escala, permitindo que as licitantes diluam seus custos fixos (administrativos, de supervisão, logísticos) em um maior número de postos, o que se reflete em propostas comerciais mais competitivas e vantajosas para a Administração Pública.

A centralização contratual, ademais, simplifica os processos de pagamento e gestão, reduzindo os custos transacionais e administrativos para o CRF-PB.

Portanto, a adjudicação por lote único é a solução que melhor assegura a padronização, a qualidade, a continuidade, a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a contratada às penalidades previstas no Capítulo III do Título IV da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba para o exercício corrente e os subsequentes, classificada no elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 - Contrato de Terceirização por Substituição de Mão de Obra - Art. 18, § 1º, LC 101/00**.

HELIDA REGINA ROSAL RIBEIRO

Chefe do Setor de Compras



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prestação de Serviços Terceirizados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

CONTRATO Nº ____/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF-PB** e a empresa _____, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA – CRF-PB, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820/1960, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa/PB.

CONTRATADA:

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, Processo Administrativo nº ____/2026, realizado nos termos da:

- Lei nº 14.133
- Lei Complementar nº 123
- Lei nº 3.820
- Regulamentos do sistema de compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados contínuos de apoio administrativo e serviços gerais**, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo fornecimento de uniformes e insumos necessários à execução dos serviços nas dependências do CRF-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 meses**, conforme art. 107 da Lei 14.133.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado do contrato é de:

R\$ _____ (_____)

Conforme proposta apresentada pela contratada e planilha de composição de custos constante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante:

- apresentação da nota fiscal
- comprovação de pagamento de salários
- comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários
- relatório de execução dos serviços

O prazo de pagamento será de **até 30 dias**, conforme art. 141 da Lei 14.133.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar garantia correspondente a **5% do valor do contrato**, podendo optar por:

- caução em dinheiro
- seguro-garantia
- fiança bancária

Nos termos do art. 96 da Lei 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



- fornecer profissionais qualificados
- cumprir legislação trabalhista e previdenciária
- manter substituição imediata de funcionários ausentes
- fornecer uniformes e EPIs
- manter supervisor responsável pelos serviços

Também deverá apresentar mensalmente:

- GFIP
- comprovante de INSS
- FGTS
- folha de pagamento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRF-PB:

- fiscalizar a execução contratual
- designar gestor e fiscal do contrato
- efetuar pagamentos
- aplicar sanções quando cabível

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por:

- **Gestor do contrato**
- **Fiscal técnico**
- **Fiscal administrativo**

Designados formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados **anualmente**, mediante aplicação do índice:

IPCA/IBGE Ou índice que venha substituí-lo, conforme art. 134 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas:

- advertência
- multa
- impedimento de licitar
- declaração de inidoneidade

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

João Pessoa/PB,, de 2026

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Cabedelo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DE VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

CATEGORIA	QUANT	VALOR MENSAL TOTAL (D) = (B X C)	VALOR ANUAL TOTAL (E) = (12 X D)
APOIO ADMINISTRATIVO	08		

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS MODELO**

Nº Processo:	XXXXXX/XXXX
Licitação nº	Pregão Eletrônico nº XX/2023
Dia ____/____/____ às ____:____ horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/____
B	Município/UF	XXXXXXXX/XX
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	XX/XX/XXXX
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
XXXXX	Postos	XX

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Quantidade	



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410

Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06

Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
A	Salário Base	
B	Intervalo Intra jornada	
C	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00

Obs: Salário conforme

Convenção Coletiva da

categoria Sindicato da

Categoria: _____ Data-base do dissídio: / /

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 0,00

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		Valor
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Valor
A	INSS	
B	SESI ou SESC	
C	SENAI ou SENAC	
D	INCRA	
E	Salário Educação	
F	FGTS	
G	Seguro acidente do trabalho	
H	SEBRAE	
TOTAL		R\$ 0,00
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		
4.3	Afastamento Maternidade	Valor
A	Afastamento maternidade	



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410

Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06

Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
TOTAL		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
TOTAL		

QUADRO DE RESUMO MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
		Valor
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Provisão para Rescisão	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
TOTAL		R\$ 0 00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
		Valor
A	Custos Indiretos	
B	Tributos	
	B.1 Tributos federais (PIS + COFINS)	
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	
	B.4 Outros tributos (especificar)	
C	Lucro	
TOTAL		R\$ 0,00

RESUMO DOS CUSTOS		
		Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais e equipamentos)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL		R\$ 0,00